

# A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL POR MEIO DO TOQUE COMO HIPÓTESE DE INCRIMINAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL – ESTUDO ACERCA DO CRIME PREVISTO NO § 184I DO CÓDIGO PENAL ALEMÃO

---

## *SEXUAL HARASSMENT BY TOUCHING AS A CRIME AGAINST SEXUAL HARASSMENT – A STUDY OF THE CRIME UNDER § 184I OF THE GERMAN CRIMINAL CODE*

**BEATRIZ CORRÊA CAMARGO**

Professora de Direito Penal na Universidade Federal de Uberlândia. Doutora em Direito Penal pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade de Bonn. Professora visitante na Universidade de Halle-Wittenberg e na Universidade Humboldt em Berlim pelo programa de Pós-Doutorado CAPES/Alexander-von-Humboldt entre os anos de 2019 e 2020.

Lattes: [lattes.cnpq.br/2140801364233810].

ORCID: [orcid.org/0000-0001-8080-0662].

beatrizcamargo@ufu.br

**TRADUÇÃO:**

**GUILHERME DE TOLEDO GÓES**

Doutorando e LL.M. em direito alemão pela Humboldt-Universität zu Berlin (Direito Penal). Docente assistente na George-August- Universität Göttingen. Advogado.

Lattes: [lattes.cnpq.br/1260067143554118].

ORCID: [orcid.org/0000-0003-2760-5248].

guilherme.tgoes@gmail.com

DOI: [doi.org/10.5281/zenodo.10719155].

*Autora convidada*

**ÁREAS DO DIREITO:** Penal; Internacional

**RESUMO:** O presente artigo se debruça sobre a incriminação da importunação sexual, desde a perspectiva do direito penal alemão. Na Alemanha, o § 184h pune a conduta de tocar

**ABSTRACT:** This article addresses the incrimination of sexual harassment from the perspective of German criminal law. In Germany, § 184h punishes the conduct of physically touching,

---

CAMARGO, Beatriz Corrêa. Tradução: GUILHERME DE TOLEDO GÓES. A importunação sexual por meio do toque como hipótese de incriminação do assédio sexual – Estudo acerca do crime previsto no § 184i do Código Penal alemão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 202. ano 32. p. 17-52. São Paulo: Ed. RT, mai./jun. 2024.  
DOI: [doi.org/10.5281/zenodo.10719155].

fisicamente o corpo de outra pessoa de maneira sexualmente explícita, importunando-a. A despeito de ter encontrado relativo acolhimento no meio social, a introdução do delito em questão foi objeto de grande controvérsia no meio jurídico. Entre os pontos de crítica da doutrina se encontram a dificuldade de delimitar a natureza sexual do toque e o conceito de importunação da vítima por meio do contato sexual. Nesse contexto, o presente artigo propõe uma compreensão holística do delito de importunação sexual como hipótese de incriminação do assédio sexual. Com isso, realiza uma investigação mais ampla sobre o assédio sexual enquanto fenômeno social, derivando dessa análise soluções possíveis para a interpretação e aplicação do crime de importunação sexual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio sexual – Importunação sexual – Crimes sexuais – Direito penal sexual – Autonomia sexual – Ato libidinoso – Consentimento sexual.

another person's body in a sexually explicit manner thereby harassing them. Despite finding relative acceptance in society, the introduction of the offense in question was the subject of great controversy in the legal arena. Among the points of criticism are the difficulty of delimiting the sexual nature of the touch and the concept of harassment of the victim through sexual contact. In this context, this article proposes a holistic understanding of the crime of sexual harassment as a case of incriminating sexual harassment. With this, it carries out a broader investigation into sexual harassment as a social phenomenon, deriving from this analysis possible solutions for the interpretation and application of the crime of sexual harassment.

**KEYWORDS:** Sexual harassment – Sexual harassment – Sex crimes – Sexual criminal law – Sexual autonomy – Act of a sexual nature – Sexual consent.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. O significado normativo do termo "assédio sexual". 2.1. Papel político da criação de conceitos. 2.2. O que é assédio sexual?. a) Linguagem cotidiana. b) Caracterização e motivos para a designação de uma conduta como assédio. 3. Pesquisas empíricas da psicologia social: caracterização, estratégias de sobrevivência e motivações por trás do assédio sexual. 4. A incriminação da importunação sexual como forma de assédio por meio do contato físico. 4.1. Objeto de tutela da proibição de assédio e importunação sexual. 4.2. Normas indeterminadas como técnica legislativa adequada para uma proteção abrangente contra o assédio sexual? Observações sobre o exemplo suíço. 4.3. A influência dos mitos sobre as agressões sexuais na interpretação e aplicação da proibição de importunação sexual. 5. A punibilidade da importunação sexual na Alemanha. 5.1. A inclusão do § 184i no Código Penal alemão. 5.2. Estado atual da discussão. a) A visão da doutrina sobre o elemento do tipo "importunar". b) A visão da doutrina sobre a natureza sexual do contato físico. 5.3. Reorientando o debate: as contribuições da pesquisa sobre o assédio sexual para a interpretação do § 184i StGB. a) Pessoas, corpos e o "sexual": por que não se deve restringir a importunação ao toque em certas partes do corpo. b) Consentimento como motivo para os toques sexuais – sobre o significado do termo "importunar". 6. Considerações finais. 7. Bibliografia